

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº FUMCULT/037/2019

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual nº 002964581.00-19 e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, Cep.:36415-000, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Rodrigo Reis, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 992.965.516-68 e Carteira de Identidade nº MG-7.699.923-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Contabilidade Teixeira e Carvalho Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.470.241/0001-01, sediada no Largo do Rosário, nº 41, Bairro Rosário, Ouro Preto - MG, Cep.:35400-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Euro Domingos Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 264.500.206-44 e Carteira de Identidade nº M-1.384.034 - SSP, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa, através da prestação de serviços para Consultoria na Execução Financeira e Prestação de Contas do Projeto de Restauração do Cine Teatro Leon, em Congonhas - MG, para atender a FUMCULT, por um período de 12 (doze) meses.
- 1.2. O referido Projeto a que se aplica o subitem anterior foi contemplado, através da aprovação pela Lei Federal de Incentivo à Cultura – PRONAC: 16.4805.
- 1.3. Todo detalhamento dos serviços a serem executados estão contemplados no Edital e nos anexos, que fazem parte do Instrumento Convocatório e devem ser seguidos rigorosamente.
- 1.4. A emissão da Ordem de Serviços, bem como a conferência de todo os serviços ficará a cargo do gestor contrato, designado pelo Diretor-Presidente da FUMCULT.
- 1.5. Todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços e obrigações trabalhistas serão de responsabilidade da empresa a ser contratada.
- 1.6. Os horários e dias entre o início e término da prestação dos serviços poderão ser alterados, desde que acordado entre as partes e que não interferirem, de modo algum, nos quantitativos e no valor da proposta adjudicada e do contrato.
- 1.7. O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início contado a partir da data inicial de prestação de serviços, que será determinado por emissão pela Administração da FUMCULT da Ordem de Serviços.
- 1.8. Todos os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientam à perfeita execução da prestação dos serviços em consultoria na execução financeira e prestação de contas.
- 1.9. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura e posterior emissão da Ordem de Serviços e observará, na execução dos serviços, o prazo apresentado na licitação.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

- 2.1. O valor total do objeto do presente contrato é de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), pagos em parcelas, após as medições dos serviços efetivamente realizados, conforme proposta apresentada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA –MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 3.1. As etapas de execução dos produtos constantes do presente Edital, e respectiva avaliação,

1/10 1

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor-Presidente FUMCULT

[Handwritten signature]

aprovação e medição, não poderão ser alteradas no âmbito das propostas das licitantes;

3.2. O desembolso dar-se-á em parcelas mensais, mediante a emissão e apresentação dos documentos de cobrança pela CONTRATADA, ocorrendo à liquidação até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao ateste do documento de cobrança pela fiscalização do contrato;

3.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pelo Setor de Contabilidade da FUMCULT, por procedimento legal, após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista - CNDT, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;

3.4. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Administração da FUMCULT;

3.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

3.6. A Administração da FUMCULT, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias;

3.7. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

3.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;

3.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

3.10. Caso a CONTRATADA não reponha a mão-de-obra ausente, além de ficar sujeita às sanções administrativas cabíveis, deverá deduzir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto;

3.11. Além da manutenção das condições de habilitação previstas no art. 27, da Lei n.º 8666/93, a CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das "Certidões Negativas de Débito Federal, Trabalhista e Municipal, CNDT e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF", encaminhando mensalmente, junto ao faturamento, a cópia destes documentos ao gestor do contrato, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores;

3.12. Quando do término do Contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

3.13. O índice oficial setorial a ser utilizado será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) ou por outro índice que venha a substituí-lo, caso seja necessário, em conformidade com o art. 40, inciso XI da Lei 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

4.1. O Contrato terá direito ao reajuste dos preços dos serviços desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, conforme estabelece a Lei nº 10.192/01 e desde que possa ser renovado, de acordo com o art. 57 e inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, após deliberação legal do

Procurador-Adjunto e da Controladoria Geral do Município, caso haja essa possibilidade respaldada m lei.

4.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

4.2.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como lucro, gastos administrativos, custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço. O reajuste será deferido mediante a aplicação do índice inflacionário IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, caso caiba neste instrumento esta prerrogativa; ou

4.3. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa 971/2009 do INSS e suas alterações, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e material, onde couber.

4.4.- Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5-CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Deverão ser emitidos relatórios detalhados sobre o desenvolvimento dos trabalhos desempenhados pela empresa contratada e relatório conclusivo, ao final da prestação de serviços, com apontamento de todas as medidas propostas à FUMCULT, com todas as fundamentações legais (inclusive regulamentos, portarias etc.) e jurisprudências, planilhamento de todos os custos e todas as informações acessórias.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração da FUMCULT e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

5.5. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

5.6. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

5.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do contrato ou da proposta de preços da CONTRATADA.

5.8. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, e dos demais documentos integrantes do processo de contratação, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

5.9. A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, as penalidades constantes na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações.

6-CLÁUSULA SEXTA- DAS SANÇÕES

6.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Fundação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Fundação e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e

113
3

Sérgio Rodrigo Reis
Presidente FUMCULT

[Handwritten signature]

IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, quando a Fundação, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.2. O disposto no item 6.1. não se aplica aos licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

6.3. Pelo atraso injustificado na Ordem de Serviços, após o prazo preestabelecido no Edital, fica sujeito A CONTRATADA às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na forma estabelecida a seguir:

6.3.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 10º (décimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

6.3.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, até o 30º (trigésimo) dia, na execução do objeto ou no descumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual, configurando-se após este a inexecução do contrato;

6.3.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Fundação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.4. Aplicadas às multas, a Fundação descontará da garantia, após desconta-se do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

7-CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Fundação, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Fundação.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Fundação, com as consequências previstas neste Contrato.

7.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

7.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.6. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada na segunda hipótese a produção do contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de

desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

7.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, e a retenção de pagamento.

7.8. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

7.9. A Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

8-CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

13.391.00487.006 – Restauração do Cine Teatro Leon - Lei de incentivo.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

0000134 - Bloqueio.

8.2. A dotação orçamentária para o exercício de 2020 será informada oportunamente.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obriga-se a manter durante a execução dos serviços as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação;

9.2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante a prestação dos serviços;

9.3. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação, juntamente a Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União)** e que conste que a mesma abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Prova de Regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; **Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)** e Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial;

9.4. Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias, mão de obra e quaisquer outras que forem devidas em decorrência da execução dos serviços objeto do presente Convite. A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

11/5

Sérgio Rodrigo Reis
Presidente FUMCULT

- 9.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Fundação ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- 9.6. Permitir acesso livre de membros da Fundação para que os mesmos fiscalizem a execução do contrato;
- 9.7. Atender prontamente à quaisquer exigências da Fundação, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.8. Deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessita e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- 9.9. Apoiar a equipe de gestão no atendimento das demandas dos órgãos de controle/fiscalização do Ministério da Cidadania, dentro dos prazos e autorizações relativos ao PRONAC;
- 9.10. Revisar e instruir sobre o relatório qualitativo e de comprovações da realização do projeto, durante sua execução (relatórios trimestrais que serão inseridos no Sistema SALIC);
- 9.11. Finalizar, conferir e integrar a prestação de contas final do projeto no sistema SALIC, de acordo com o prazo máximo exigido pelo Ministério da Cidadania;
- 9.12. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 9.13. Se responsabilizar pela execução dos itens do termo de Referência, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do serviço;
- 9.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 9.15. Atentar quanto à obrigação personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exercer a fiscalização do contrato através de servidor designado para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.
- 10.2. Emitir a Ordem de Serviços na execução de cada ação a ser executada e medida, independente do período e desde que esteja em conformidade com a vigência e normas contratuais.
- 10.3. A CONTRATANTE deverá prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas.
- 10.4. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.
- 10.5. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades na execução do serviço, a fim de que a empresa adote as providências cabíveis para sanar a questão;
- 10.6. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como em seus anexos;
- 10.7. Convocar, a qualquer momento, o preposto ou representante indicado pela empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- 10.8. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços objeto deste contrato;
- 10.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor.
- 10.10. Rescindir o Contrato, se necessário, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.11. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários em relação aos serviços prestados pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser executados baseando-se no que consta no Edital e seus anexos, respeitando os valores, prazos e as cláusulas contratuais.

12-CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento temporário do serviço objeto deste Edital estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal dos serviços para aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a substituir e/ou corrigir eventuais itens em desacordo com as do Termo de Referência.

12.2. Dessa forma, o serviço será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. A contratação advinda da presente licitação será formalizada por meio do instrumento contratual, vinculado por meio desta Carta Convite e será regida pela Lei 8.666/93.

13.2. O vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da convocação para assinatura do contrato, que será feita através de e-mail (da empresa e do responsável legal da empresa), estes informados na proposta.

13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitados pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.4. Fica designado como local para assinatura do Contrato o Setor de Contratos e Licitações da FUMCULT, situada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, Congonhas-MG.

13.5. Nos termos do §2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

13.6. Não estão sujeitos às penalidades do item em que se aplica, in fine, as licitantes que, convocadas nos termos do citado item, não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária.

13.7. O contrato firmado com a licitante vencedora poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

13.8. A prestação de serviços terá seu início após a Emissão da Ordem de Serviços, que por sua vez terá a duração de 12 (doze) meses, em que haverá a conclusão dos serviços, mediante a entrega dos realtórios finais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. Os responsáveis pela gestão e contratação serão o Sr. Sérgio Rodrigo Reis, Diretor-Presidente da FUMCULT e a Sra. Flávia Cristina de Jesus – Chefe Operacional da FUMCULT.

12

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO DETALHAMENTO DOS EVENTOS E SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

15.1. O detalhamento dos serviços a serem prestados serão os citados abaixo:

ITEM	PRODUTO
1	Avaliação do projeto aprovado, de acordo com as metas e orçamentos pactuados, consultoria, orientação, acompanhamento da gestão do projeto e alteração do mesmo no Salic Web.
2	Análise das despesas a serem pagas para que proponente execute corretamente os pagamentos de acordo com o projeto aprovado pelo Ministério da Cidadania e, quando, necessário, readequação dos itens aprovados para melhor execução do projeto.
3	Consultoria financeira sobre o projeto citado acima, de acordo com a demanda da CONTRATANTE, durante a execução do projeto.
4	Acompanhamento da execução financeira do projeto.
5	Conferência das notas fiscais e impostos e lançamentos dos documentos fiscais de prestação de contas do Sistema Virtual do SALIC.
6	Apoio à equipe de gestão no atendimento das demandas dos órgãos de controle/fiscalização do Ministério da Cidadania, dentro dos prazos e autorizações relativos ao PRONAC.
7	Revisão e instruções sobre o relatório qualitativo e de comprovações da realização do projeto, durante a sua execução (relatórios trimestrais que serão inseridos no Sistema SALIC).
8	Finalização, conferência e entrega da Prestação de Contas final do Projeto no Sistema SALIC, de acordo com o prazo máximo exigido pelo Ministério da Cidadania.

16-CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início contado a partir da data inicial de prestação de serviço, que será determinado por emissão pela Administração da FUMCULT da Ordem de Serviço, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 e inciso II da Lei 8.666/93, sendo possível a sua correção, a critério da Administração da FUMCULT e com observância ao Decreto Municipal Nº 5.832, de 06 de Agosto de 2013.

16.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas no Convite nº FUMCULT/002/2019.

16.3. Este instrumento contratual se vincula ao processo de Convite, aos quais se incluem, expressamente, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, de acordo com o inciso XI do art. 55, da Lei 8.666/93, bem como o Escopo dos Serviços e a Justificativa da contratação.

16.4. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (inciso XII do art. 55), com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 4.192/2006, Decreto Municipal nº 4.859/2009 e Decreto Municipal nº 5.360/2011 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada.

16.5- Este contrato será executado com regime de empreitada por menor preço global.

16.6- O prazo de início da prestação dos serviços iniciará com a assinatura do Contrato e a posterior emissão da Ordem de Serviços, com a observação dos responsáveis pela gestão, acompanhamento, gerenciamento e conclusão do referido contrato. O recebimento temporário do serviço objeto deste contrato estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal dos serviços para aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a substituir e/ou corrigir eventuais itens em desacordo com as do Termo de Referência. Dessa forma, o serviço será recebido definitivamente, pelos responsáveis pela gestão, acompanhamento e gerenciamento do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

16.7. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de R\$33.000,00 (trinta e três

mil reais).

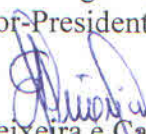
16.8. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 27 de dezembro 2019

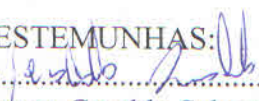


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor-Presidente



Contabilidade Teixeira e Carvalho Ltda.
Euro Domingos Teixeira

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: Geraldo Sebastião de Andrade
CPF.: 559.636.926-87

2- 
Nome: Lidiene Moreira Marques Guerra.
CPF.: 073.531.176-56

ORDEM DE SERVIÇOS

A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual nº 002964581.00-19 e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, Congonhas – MG, Cep.:36415-000, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Sérgio Rodrigo Reis, autoriza a empresa Contabilidade Teixeira e Carvalho Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.470.241/0001-01, sediada no Largo do Rosário, nº 41, Bairro Rosário, Ouro Preto - MG, Cep.:35400-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Euro Domingos Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 264.500.206-44 e Carteira de Identidade nº M-1.384.034 – SSP- MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, a iniciar os trabalhos da prestação dos serviços, a partir do 06/01/2020 (segunda-feira), cujo objeto é a contratação de empresa, através da prestação de serviços para Consultoria na Execução Financeira e Prestação de Contas do Projeto de Restauração do Cine Teatro Leon, em Congonhas - MG, para atender a FUMCULT, por um período de 12 (doze) meses, conorme se encontra descrito no processo de Dispensa de Licitação nº FUMCULT/008/2019 e Contrato nº FUMCULT/037/2019.

Ficará à cargo da Chefe de Departamento Operacional, Sra. Flávia Cristina de Jesus, a fiscalização e o gerenciamento do instrumento contratual.

Congonhas, 27 de dezembro de 2019




Sérgio Rodrigo Reis
Diretor-Presidente da FUMCULT.

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo